ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 011/2004 Data: 17 / 03 / 2004

Ver. Adacir Geraldo Carlotto

Projeto de Lei Legislativo nº 011/2004

Dispõe sobre a fiscalização de locais em que exista comércio de tele-entrega de produtos alimentícios e contém outras disposições.

Câmara Municipal de Erechim
VISTAS AO VEREADOR
Data: 19 / 04 / 04
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 17 / 05 / 04
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

Entrada: 17 / 03 / 2004

Protocolo: 17 / 03 / 2004

Leitura em Plenário:
22 / 03 / 2004

**PARECERES DAS COMISSÕES:**

( X ) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: constitucional

( X ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer: Favorável

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 17 / 05 / 04
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011 /2004.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Nº 17/03/2004
Secretaria Geral

**"Dispõe sobre a Fiscalização de Locais em que exista comércio de Tele-entrega de produtos alimentícios e contém outras disposições".**

1 - Mensagem de Encaminhamento;
2 - Projeto de Lei Legislativo; e
3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 17 de Março de 2004.

Vereador **Adacir Geraldo Carlotto**
Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno da Câmara encaminha para tramitação Legal o presente Projeto de Lei Legislativo que " **Dispõe sobra a Fiscalização de Locais em que exista comércio de Tele-entrega de produtos alimentícios e contém outras disposições".**

Erechim. Capital da Amizade, 17 de Março de 2004.

Vereador **Adacir Geraldo Carlotto**
Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira-**PSDB**

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

**"Dispõe sobre a Fiscalização de Locais em que exista comércio de Tele-entrega de produtos alimentícios e contém outras disposições".**

Art 01º - Ficam obrigadas as empresas que revendam e trabalhem com Tele - entrega de produtos alimentícios a manterem o alimento livre e protegido de contaminação física e biológica, proveniente do homem, dos animais e do meio ambiente.

Art. 02º - Os Produtos alimentícios devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, e ventilação e luminosidade, que os protejam de deteriorização.

Art. 03º - Os Produtos alimentícios devem sempre e obrigatoriamente ser mantidos afastados de saneantes, desinfetantes, solventes, combustíveis líquidos e gasosos, produtos de perfumaria, limpeza e congêneras.

Art. 04º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, Sala das Sessões, 17 de Março de 2004.

Vereador **Adacir Geraldo Carlotto**
Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Recebi 24/03/04

À Vereadora ANA OLIVEIRA P/ RELATO 24/03/04

**EXMO. SENHOR**

**VEREADOR EDSON DEGERONI**

**MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**NESTA**

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria sobre o Projeto de Lei Legislativo nº011/2.004 de autoria do vereador ADACIR GERALDO CARLOTTO que **DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE LOCAIS EM QUE EXISTA COMÉRCIO DE TELE-ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e contém outras disposições:**

1. A iniciativa legislativa proposta pelo vereador tem amparo no *Decreto Estadual nº23.430 de 24 de outubro de 1.974*, especialmente nos *artigos 355 e 356* que tratam da matéria a nível do estado do Rio Grande do Sul;
2. Os três artigos que compõe a proposta legislativa, a princípio, em nada interfere nas prerrogativas do executivo, assim, considera-se pertinente ao vereador a propositura da iniciativa;
3. O pequeno senão, refere-se ao título da Lei, que remete sobre a fiscalização" devendo, a nosso juízo, ser alterada, suprimindo-se a palavra e sugerindo que assim se redija:

***"Dispõe sobre a regulamentação dos locais em que exista comércio de tele-entrega de produtos alimentícios e contém outras disposições."***

Assim, eis que no texto legislativo não se fala em fiscalizar, porquanto é prerrogativa administrativa e portanto alheia a função de verear, melhor se adaptaria no novo "*caput*" ao texto do senhor vereador.

4. Lembramos aos senhores vereadores que a redação das propostas igualmente deve ser objeto de análise, eis que a Comissão que analisa os projetos nesta instancia é de *Justiça e* ***Redação***, tendo a obrigação de sugerir, corrigir e evitar inclusive pontuações que possam atribuir desvirtuamento da proposta ou interpretações dúbias, em desacordo com o *"espírito"* do que pretendeu o legislador.
5. Assim, ante ao exposto, *com a correção apontada*, opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.
6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

*É este o parecer, salvo melhor juízo!*

Gabinete da Assessoria Técnica aos vinte e dois dias do mês de março de 2.004

***Abrão Jaime Safra***
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
## PARECER TÉCNICO

**Processo nº:** 011/2004
**Autor:** Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
**Expediente:** Projeto de Lei Legislativo nº 011/2004
**Ementa: DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE LOCAIS EM QUE EXISTA COMÉRCIO DE TELE-ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**PARECER: REMETER AO AUTOR PARA CORREÇÃO DE REDAÇÃO**
**RELATOR: ANA OLIVEIRA**

O presente Projeto, remetido ao assessor jurídico desta Casa Legislativa, que **DISPÕE sobre a fiscalização de locais em que exista comércio de tele-entrega de produtos,** de autoria do Vereador Adacir Geraldo Carlotto, conforme sugere o Parecer em anexo, em nossa análise, sugerimos **ser remetido ao autor para a correção de redação.**
Sendo extremamente meritório, após a devida correção emitiremos o relato quanto a sua constitucionalidade.

É o nosso parecer!

Erechim, 24 de março de 2004.

ANA OLIVEIRA
VEREADORA PMDB

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
24/03/2004
Presidente

**ACOMPANHAM O PARECER**

**CONTRA O PARECER**

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 001

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 24/03/2004
Secretaria Geral

O Vereador signatário, amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, vem por meio desta Emenda Modificativa alterar o preâmbulo do projeto de Lei nº 011/ 2004, designando que assim se redija:

**"Dispõe sobre a regulamentação dos locais em que exista comércio de tele-entrega de produtos alimentícios e contém outras disposições."**

Justificativa

A presente tem como objetivo adequar o projeto em conformidade com o parecer jurídico e de acordo com o parecer da Comissão de Justiça e Redação

Erechim, 24 de Março de 2004.

**Adacir Geraldo Carlotto**
Vereador da Bancada do PSDB

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
# PARECER TÉCNICO

**Processo nº:** 011/2004
**Autor:** Ver. ADACIR GERALDO CARLLOTTO
**Expediente:** EMENDA AO Projeto de Lei Legislativo nº 011/2004
**Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS LOCAIS EM QUE EXISTA COMÉRCIO DE TELE-ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**PARECER:CONSTITUCIONAL**
**RELATOR: ANA OLIVEIRA**

O Projeto e Emenda, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS LOCAIS EM QUE EXISTA COMÉRCIO DE TELE-ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES,** estão de acordo com o parecer jurídico desta Casa, e atendendo a solicitação da Comissão de Justiça e Redação que através de Emenda retifica o Projeto, estando o mesmo dentro dos parâmetros legais, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE**, e solicitamos aos nobres pares que acompanhem o parecer.

É o nosso parecer!

Erechim, 31 de março de 2004.

**ANA OLIVEIRA**
**VEREADORA PMDB**

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
31/03/2004
Presidente

**ACOMPANHAM O PARECER**

**CONTRA O PARECER**

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

# REDAÇÃO FINAL

## Ao Projeto de Lei Legislativo nº. 011/2004

Dispõe sobre a regulamentação dos locais em que exista comércio de tele-entrega de produtos alimentícios e contém outras disposições.

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que revendam e trabalhem com tele-entrega de produtos alimentícios a manterem o alimento livre e protegido de contaminação física e biológica, proveniente do homem, dos animais e do meio ambiente.

Art. 2º - Os produtos alimentícios devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, e ventilação e luminosidade, que os protejam de deteriorização.

Art. 3º - Os produtos alimentícios devem sempre e obrigatoriamente ser mantidos afastados de saneantes, desinfetantes, solventes, combustíveis líquidos e gasosos, produtos de perfumaria, limpeza e congêneras.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2004.

**Vereador ADACIR GERALDO CARLOTTO**
**Líder da Bancada do PSDB**

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

**Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente**
**Parecer Técnico**

Processo: Nº 011/2004

Autor: Adacir Geraldo Carlotto

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2004

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação dos locais em que exista o comércio de Tele-Entrega de produtos alimentícios.

**Relatora: Neide Lourdes Piran**
**Parecer: Favorável**

Opinamos Foravelmente ao Processo Nº 011/2004, no entanto, gostaríamos de colocar que, a questão da embalagem de produtos é bem complexa. Por exemplo: uma das que estão sendo usadas é o filme de PVC. Este segundo dados da ONG WorldWatch Institute, é um subproduto do petroléo e, quando da sua produção são usados plastificantes, os quais geram dioxinas.

As dioxinas são compostos químicos altamente tóxicos e que estão na lista dos causadores de Câncer. Assim sendo, trata-se de ter o maior cuidado quanto ao acondicionamento de alimentos, evitando-se ao máximo danos à saúde dos consumidores. A falta de informação/conhecimento quanto ao uso de certos produtos, ou ainda, a despreocupação com questões ambientais, conduz a ações indevidas. É o caso dos efeitos que o calor, por exemplo, ocasiona aos produtos quando embalados com PVC ou aquecidos, gerando combinações químicas nada saudáveis ao organismo.

Estas considerações são tão preocupantes que, no dia 19 de fevereiro de 2004 foi ratificado o Protocolo de Estocolmo/01, quando a França foi 0 50º páis a assiná-lo. O referido protocolo reza pela eliminação da "dúzia suja" (os

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

poluentes orgânicos persistentes - POPs), dentre os quais estão os plásticos de Policloreto de Vinil (PVC), que se costuma embalar produtos.

Nossa sugestão é a inclusão no Projeto, de um artigo que faça referência ao que expusemos acima.

Solicitamos aos nobres pares para que acompanhem o parecer

Neide L. Piran

Neide Lourdes Piran
Vereadora da Bancada do PT

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Educ., Saúde e Meio Ambiente.
15 / 04 / 2004
Presidente

Sala de Sessões, 15 de abril de 2004.

**Acompanham o parecer**

Câmara Municipal de Erechim

PLÍNIO COSTA JUNIOR
VEREADOR

**Contra o parecer**